

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2021 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Corregedoria-Geral

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina o processo de seleção de membros de carreira jurídica para ingresso no regime de teletrabalho a que se refere a Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 44 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, art. 7º da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo 00406.000792/2021-92, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina o processo de seleção de membros de carreira jurídica para ingresso no regime de teletrabalho a que se refere a Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU).

Art. 2º A implementação do teletrabalho na CGAU/AGU atenderá a critérios de conveniência e oportunidade e está limitada aos seguintes percentuais:

I - até 50% (cinquenta por cento) do número de membros da carreira jurídica lotados e em efetivo exercício na CGAU; e

II - até 100% (cem por cento) dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais integrantes da Equipe Desterritorializada da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (ED-CGAU).

Art. 3º Na hipótese do inciso I do art. 2º, será aberto, a cada dois anos, processo de seleção para ingresso no regime de teletrabalho, por meio de comunicado do Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 1º O Comunicado será formalizado em processo administrativo específico (NUP), autuado no Sistema de processo eletrônico da AGU, no qual será dada ciência aos possíveis interessados, por meio da abertura de tarefa, sem prejuízo da adoção de outras formas de publicização, tais como o envio de e-mail ou a utilização de redes de mensagens eletrônicas.

§ 2º O comunicado informará o quantitativo de vagas disponíveis para o regime de teletrabalho.

§ 3º No comunicado, o Corregedor-Geral da Advocacia da União designará responsável para a condução do procedimento.

§ 4º A manifestação de interesse e a demonstração de preenchimento dos requisitos para ingresso no regime de teletrabalho será formalizada pelo interessado por meio de formulário padrão nos autos do NUP de abertura da seleção.

§ 5º O prazo para manifestação de interesse e a demonstração de preenchimento dos requisitos para ingresso no regime de teletrabalho por parte dos membros será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º É obrigatório o rodízio, a cada dois anos, caso haja mais interessados em aderir ao teletrabalho do que o número de vagas disponíveis.

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 2º, será aberto processo para adesão ao regime de teletrabalho, por meio de comunicado do Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 1º O Comunicado será formalizado em processo administrativo específico (NUP), autuado no Sistema de processo eletrônico da AGU, no qual será dada ciência aos possíveis interessados, por meio da abertura de tarefa, sem prejuízo da adoção de outras formas de publicização, tais como o envio de e-mail ou a utilização de redes de mensagens eletrônicas.

§ 2º A manifestação de interesse e a demonstração de preenchimento dos requisitos para ingresso no regime de teletrabalho será formalizada pelo interessado por meio de formulário padrão nos autos do NUP específico.

§ 3º A manifestação de interesse e a demonstração de preenchimento dos requisitos para ingresso no regime de teletrabalho por parte dos membros poderá ser feita a qualquer momento.

Art. 5º Não poderá ingressar no regime de teletrabalho, o interessado:

I - cujo desempenho não o habilite a aderir ao teletrabalho, na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Portaria Normativa AGU nº 3, de 2021;

II - com menos de 1 (um) ano de exercício em órgão integrante ou vinculado à Advocacia-Geral da União;

III - que tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no teletrabalho; e

IV - titular de cargo comissionado executivo ou função comissionada executiva da categoria de direção, que corresponder a unidade administrativa interna prevista na estrutura regimental.

Art. 6º Havendo interessados, o responsável designado para a condução do procedimento, deferirá, ou não, por meio de despacho devidamente fundamentado, os pedidos de ingresso no regime de teletrabalho, observando os critérios estabelecidos pelo Advogado-Geral da União.

§ 1º O resultado provisório será divulgado por meio de envio de mensagem eletrônica.

§ 2º Da decisão que indeferir o ingresso no regime de teletrabalho caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da mensagem eletrônica de divulgação do resultado provisório.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido ao responsável designado para a condução do procedimento que, se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, o encaminhará ao Corregedor-Geral da Advocacia da União, que decidirá em última instância.

§ 4º O recurso será autuado em processo administrativo específico (NUP), no Sistema de processo eletrônico da AGU, com os documentos a ele relativos, e, após a decisão final, os autos serão vinculados ao processo principal, por remissão.

Art. 7º Na hipótese do inciso I do art. 2º, sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas disponíveis, será confeccionada lista de precedência, com base nos seguintes critérios:

I - não participação no teletrabalho nos últimos dois anos;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - maior tempo de exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - maior tempo na carreira de Advogado da União; e

V - classificação no concurso.

Art. 8º Concluído o procedimento será preenchido formulário eletrônico a que se refere o art. 8º da Portaria Normativa nº 3, de 2021, sobre a participação dos membros no teletrabalho.

§ 1º O formulário previsto no caput deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos participantes do teletrabalho.

§ 2º O Corregedor-Geral da Advocacia da União designará a unidade administrativa interna responsável pelo preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 9º Na hipótese do inciso I do art. 2º, surgindo vaga no interstício de 2 (dois) anos, os candidatos habilitados que tiveram indeferidos seus pedidos de ingresso ao regime de teletrabalho serão convocados para manifestarem interesse e a demonstração do preenchimento dos requisitos para adesão ao teletrabalho, conforme lista de precedência, até o próximo procedimento de seleção.

Art. 10. Os casos não previstos, omissos, as divergências e as dúvidas que vierem a surgir em relação ao disposto nesta Portaria Normativa serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União

Art. 11. Fica revogada a Portaria CGAU nº 558, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.